



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Lei nº 1505/2019 de 23/10/2019

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cristal, constitui-se dos seguintes órgãos, secretarias e subunidades:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Gabinete do(a) Prefeito(a);
 - 1.1 – Controle Interno;
 - 1.2 – Junta de Serviço Militar; e
 - 1.3 – Gabinete das Relações Sociais.
2. Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
3. Procuradoria Geral do Município;

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;
2. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito - SMOT;
3. Secretaria Municipal de Educação – SMED;
4. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDERMA;
6. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação - SMPDETH;
7. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude - SEMTELC;
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1. Conselhos Municipais.

I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 2º - Integram os órgãos da Administração Geral: o Gabinete do(a) Prefeito(a), a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Ao **Gabinete do(a) Prefeito(a)** cabem as atribuições de assistência ao(a) Prefeito(a) nas funções política administrativas, sociais e de cerimonial, e especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação. Supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal.

Art. 4º - À Comissão de Controle Interno, Junta de Serviço Militar e o Gabinete das Relações Sociais integram a estrutura do Gabinete do(a) Prefeito(a).

Parágrafo único - À Comissão de Controle Interno e a Junta de Serviço Militar, apesar de integrarem a estrutura do Gabinete do(a) Prefeito(a), não são a ele subordinados.

Art. 5º - À **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, que tem a sigla **SMARH** centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

Art. 6º - À **Procuradoria Geral do Município**, que tem a sigla **PGM**, compete:

- I.** Exercer a consultoria jurídica do Município;
- II.** Representar o Município em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- III.** Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV.** Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V.** Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI.** Representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII.** Zelar pelo cumprimento, na administração direta e autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII.** Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX.** Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X.** Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica;
- XI.** Examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;
- XII.** Elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

- XIII.** Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV.** Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV.** Exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI.** Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Cristal, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;
- XVII.** Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;
- XVIII.** Elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;
- XIX.** Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- XX.** Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI.** Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII.** Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII.** Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV.** Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV.** Ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;
- XXVI.** Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; e
- XXVII.** Exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei ou decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo(a) Prefeito(a).

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 7º - Integram os órgãos da administração específica: a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - À **Secretaria Municipal da Fazenda - SMF**, compete:

- I. Realizar os programas financeiros;
- II. Elaboração da proposta orçamentária;
- III. Controle do orçamento;
- IV. Processamento contábil da receita e da despesa;
- V. Aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;
- VI. fiscalização de contribuintes;
- VII. Recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;
- VIII. Realizar o controle de materiais, administração de bens patrimoniais e central de compras;

Art. 9º - À **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito - SMOT**, compete:

- I. A execução e a conservação das obras municipais;
- II. Construção e conservação das ruas e logradouros públicos, parques e jardins;
- III. Licenciamento e fiscalização de obras particulares,
- IV. Organizar o sistema de transporte municipal;
- V. Realizar a limpeza pública e serviços auxiliares correlatos;
- VI. Manutenção da iluminação pública na Cidade e Interior do Município.

Art. 10 - À **Secretaria Municipal de Educação - SMED**, compete:

- I. Executar e coordenar as atividades de ensino no município, elaborando o programa de educação do município e controlando sua execução.
- II. Propor a organização de eventos com órgãos de educação estadual e federal, objetivando o desenvolvimento das atividades de ensino do município.
- III. Determinar, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal e concessão de bolsas quando necessário.
- IV. Fiscalizar, permanentemente, as escolas municipais, verificando a obediência aos dispositivos legais e regulamentares sobre a matéria, no que concerne a deficiência de funcionamento e instalações e controlar a assiduidade dos professores e diretores da unidade de ensino, mediante a verificação da frequência.
- V. Promover, controlar e coordenar as ações referentes ao transporte escolar disponibilizado pelo Município;
- VI. Controlar as atividades relativas à merenda escolar, bem como sua distribuição e as atividades de assistência escolar.
- VII. Promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

- VIII. Promover e controlar a distribuição de material didático aos estabelecimentos de ensino do município e coordenar o funcionamento da Biblioteca Pública.
- IX. Manter o ensino municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas, remetendo, sempre que possível, os professores aos maiores centros de educação para freqüentar cursos especiais.

Art. 11 – À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cabe:

- I. Planejar e executar Programas na área de saúde para o município de Cristal, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde;
- II. Acompanhar o recebimento e coordenar a aplicação dos Recursos Federais e Estaduais; fazer as devidas prestações de contas;
- III. Desenvolver planos e programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, especialmente da comunidade carente;
- IV. Erradicar as doenças endêmicas através de programas de educação e orientação nas áreas da saúde pública e higiene pessoal e família;
- V. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde;
- VI. Gerir, planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual;
- VII. Executar serviços de Vigilância Epidemiológica, de Vigilância Sanitária, de alimentação e nutrição, saneamento básico, de saúde do trabalhador;
- VIII. Executar no âmbito municipal a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- IX. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- X. Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;
- XI. Gerir laboratórios de saúde e hemocentros; viabilizar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XII. Planejar e orientar a política de saúde da Administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto;
- XIII. Realizar estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde de família, elaborar programas para saná-los promovendo sua execução, assistindo a família quanto ao planejamento familiar;
- XIV. Promover o controle e erradicação de doenças transmissíveis, mantendo redes e postos de notificação, investigação epidemiológicas e operação de bloqueio.
- XV. Outras atividades afins.

Art. 12 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDERMA, compete:

- I. Exercer atribuições básicas a execução das atividades ligadas ao incentivo à agricultura;
- II. Aquisição e distribuição, em condições favoráveis de sementes e fertilizantes;
- III. Produção e venda de mudas;
- IV. Aquisição e cessão de vacinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

- V. Organização de viveiros municipais visando o florestamento e reflorestamento;
- VI. Incentivo as hortas comunitárias;
- VII. Atividades de pesquisa, proteção, fiscalização e combate à poluição ambiental e ao que diz respeito ao meio ambiente e outras correlatas
- VIII. Conservação e manutenção das estradas vicinais, pontes, pontilhões e abrigos em paradas de ônibus.

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação - SMPDETH, compete:

- I. Elaborar em consonância com a Secretaria Municipal de Fazenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e o Plano Plurianual;
- II. Acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;
- III. Desenvolver projeto de planejamento, controle e organização anual da administração municipal;
- IV. Elaborar estudos para subsidiar decisões da Administração Municipal;
- V. Coordenar a negociação de convênios e projetos especiais, acompanhando junto às Secretarias interessadas, todas as suas etapas de desenvolvimento;
- VI. Organizar e cadastrar por finalidade as agências de fomento;
- VII. Manter contato com as agências de fomento para captação de recursos;
- VIII. Captar recursos junto ao governo Federal e Estadual;
- IX. Elaborar os projetos de interesse do Município junto aos Governos Federal e Estadual, fazendo o acompanhamento de tramitação. Representar o(a) Prefeito(a) quando por ele solicitado junto aos Governos Estadual e Federal em assinaturas de convênios;
- X. Propor, implantar e implementar o programa de gestão pela qualidade no âmbito das Secretarias;
- XI. Oferecer aporte técnico às micro e pequenas empresas, de incentivo à indústria e ao comércio local, através de ações, de leis e incentivos, na implantação, ampliação e na infra-estrutura para melhor desenvolvimento dos negócios; coordenar e acompanhar a implantação de projetos específicos em áreas de produção, que tenham merecido a prioridade no município;
- XII. Incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocratizador para instalações de indústrias no Município;
- XIII. Apoiar a agricultura familiar em parceria com as equipes de agricultura, e ao desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiros ou familiar;
- XIV. Trabalhar junto do produtor, aumentando as oportunidades de trabalho adjacentes, estimulando a organização, de forma associativa, através de feiras, eventos e exposições, ou outras formas, bem como o desempenho de outras competências afins.
- XV. Participação em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

XVI. Promover a política habitacional do Município;

XVII. Manutenção das atividades da Defesa Civil.

Art. 14 – À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura - SEMTELC, compete:

- I.** A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;
- II.** A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- III.** A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
- IV.** A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e ventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- V.** A promoção, criação, desenvolvimento e administração de centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- VI.** A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município;
- VII.** A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VIII.** A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turístico;
- IX.** O planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- X.** O incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- XI.** A captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;
- XII.** A promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- XIII.** A formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XIV.** Promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;
- XV.** A celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

- XVI.** A organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- XVII.** A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- XVIII.** A promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
- XIX.** A administração de centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
- XX.** O incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;
- XXI.** O desempenho de outras competências afins.

Art. 15 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, compete:

- I.** Executar Programas na área de Assistência Social de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- II.** Acompanhar o recebimento e coordenar a aplicação dos Recursos Federais e Estaduais; fazer as devidas prestações de contas; acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Assistente Social;
- III.** Manter atualizado o cadastro dos munícipes;
- IV.** Identificar, diagnosticar e tratar os problemas sociais da comunidade; adotar medidas para prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade;
- V.** Desenvolver atividades em grupos nas instituições escolares visando o desenvolvimento integral da criança;
- VI.** Programar e executar campanhas e atendimento individualizado nas áreas de planejamento familiar, nutrição, trabalho e habitação;
- VII.** Organizar e participar de programas de esclarecimento em meios de comunicação disponíveis na comunidade;
- VIII.** Atender as necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;
- IX.** Prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;
- X.** Promover e apoiar atividades comunitárias, bem como planejamento, coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados, e outras atividades afins.

III – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 – Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao (a) Prefeito(a), incumbem estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Art. 17 – O(A) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, baixando para tanto o Regimento Interno da Prefeitura, no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único – O Regimento interno discriminará a estrutura interna das Secretarias, suas atribuições e relações funcionais.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar a 1º de janeiro de 2020.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1294/2013 de 01 de agosto de 2013.

Cristal, 23 de outubro de 2019.

Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Silvana Carvalho Moreira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos